

Grupo I

Responda, justificadamente, a três das seguintes questões:

1. Quando terminou o pluralismo jurídico em Portugal?

A questão admite, pelo menos, duas respostas: 1820 (revolução liberal), como data simbólica do início do período monista – neste caso, as *Ordenações Afonsinas* marcam, em 1446/7 o início do pluralismo moderno ou mitigado; ou 1415 (conquista de Ceuta) como data simbólica de início do período monista (monismo formal).

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos: importância dos critérios de periodificação; conceito de pluralismo jurídico como a coexistência de várias fontes de direito aplicáveis; conceito de monismo como supremacia ou preponderância de uma fonte, geralmente a lei enquanto expressão normativa do poder político; “pluralismo medieval” e “pluralismo moderno ou mitigado” e identificação das suas características.

2. A Lei de 18 de Agosto de 1769 revogou as *Ordenações Filipinas*?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa, uma vez que a Lei de 18 de Agosto de 1769/Lei da Boa Razão apenas revogou alguns aspectos das *Ordenações*, em especial do título LXIV do livro III.

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos: breve contexto das *Ordenações Filipinas*; breve contexto da Lei da Boa Razão; aspectos mantidos e aspectos revogados total ou parcialmente, com referência breve mas específica à regulação dos assentos, à prevalência do direito pátrio e respectivas fontes (estilos e costume, alterações introduzidas) e às modificações quanto ao direito romano, ao direito canónico, à Glosa de Acúrsio, à opinião de Bártolo e à opinião dos doutores; introdução das leis das Nações cristãs, iluminadas e polidas.

3. Quando e como começou o processo de codificação em Portugal?

A questão admite, pelo menos, duas respostas, uma vez que tanto se pode escolher a reforma das *Ordenações* tentada no reinado de D. Maria I (em que se insere a “Questão do Novo Código”), como o processo iniciado com a Revolução Liberal de 1820.

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos: contexto histórico-filosófico do projecto de reforma das *Ordenações* no reinado de D. Maria I; papéis desempenhados e contributos de Pascoal de Mello Freire e por António Ribeiro dos Santos; falhanço da reforma e aproveitamento dos projectos pelos juristas/codificadores portugueses no século XIX; breve referência ao processo constitucionalista e codificador iniciado com a Constituição de 1822; importância dos códigos como sistemas legislativos e instrumento de centralização política; princípios da codificação e características dos códigos (natureza sintética e sistemática, pretensão científica).

4. O Código Civil de 1966 foi um código inovador?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa, uma vez que no Código Civil de 1966 foi adoptado o modelo pandectístico, mas com novidades face ao BGB, ZGB e Código Civil Italiano e, em especial, com diferenças significativas face ao Código Civil de 1867 (“Código de Seabra”).

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos: o processo de elaboração do Código e os trabalhos desenvolvidos; a influência da ciência jurídica alemã no trabalho de Vaz Serra e de Manuel de Andrade; a adopção da sistemática do BGB e a especial importância da “Parte Geral”; a valorização da tradição e da experiência portuguesa e dos contributos jurisprudenciais na consagração de novos institutos (exemplos: *culpa in contrabando*, abuso de direito); as alterações ao Código, em especial as decorrentes da Reforma de 1977.

Grupo II

Comente **uma** das seguintes frases:

- i. “O pensamento fundamental do artigo [16º do Código Civil] é condenar o apêlo ao direito estrangeiro nos casos omissos da nossa legislação, evitando assim a desordem creada pelo direito anterior, que mandava recorrer ao direito romano, quando fosse conforme á boa razão, e determinava para thermometer de boa razão o estarem adoptadas as disposições d’aquelle direito nos codigos das nações cultas.” (JOSÉ DIAS FERREIRA, *Código Civil Portuguez Annotado*, 1870, p. 36)

O texto deve ser comentado, tendo em conta o autor do mesmo, as suas afirmações e todos os elementos mencionados.

Aspectos a desenvolver e correlacionar:

- a) Contexto do Código Civil; o movimento da codificação e as suas influências, em especial a do Jusracionalismo; reformas iluministas, em especial as do ensino;
 - b) Revolução liberal e início da codificação em Portugal; tentativas de codificação civil; caracterização do Código Civil Português de 1867; predominante influência sistemática do Código Civil francês de 1804;
 - c) Referência ao “direito anterior”, referido pelo texto (especificamente a *Lei da Boa Razão*), e ao papel do “direito romano”, da “boa razão” e das leis das nações “cultas” (cristãs, iluminadas e polidas) assumido nesse “direito anterior”, para evitar “assim a desordem”;
 - d) O art. 16º: afastamento e “condenação” da utilização do “direito estrangeiro nos casos omissos da nossa legislação”, referido pelo texto, no preenchimento de lacunas, articulação entre jusracionalismo e positivismo, entre direito natural e lei; o caminho do monismo jurídico.
- ii. “Os processos modernos procuram estabelecer uma correspondencia, cada vez mais intima, entre a interpretação do direito e as realidades da vida, integrando os phenomenos juridicos no conjuncto das relações sociaes, aproveitando para isso os resultados e conclusões das sciencias que estudam essas relações.” (JOSÉ MARNOCO SOUZA e ALBERTO DOS REIS, *A Faculdade de Direito e o seu Ensino*, 1907, p. 2).

O texto deve ser comentado, tendo em conta os autores do mesmo, as suas afirmações e todos os elementos mencionados.

Aspectos a desenvolver e correlacionar:

- a) Mudança profunda do contexto político, social e económico ao longo do século XIX; impacto da Revolução Industrial e da “Questão Social”; alteração do modelo colonial; crise da Escola da Exegese e Escola Histórica/Jurisprudência dos Conceitos; crise do paradigma jurídico liberal (direito certo, estável, garantístico, ancorado na protecção da propriedade privada, da segurança e da igualdade formal);
- b) Renovação jurídica: a crítica de François Gény e a sua livre investigação científica; modernismo jurídico e surgimento das novas Escolas, em especial a Escola do Direito Livre e Jurisprudência dos Interesses – influência desta última nos autores portugueses da época e posteriores;
- c) A valorização das “realidades da vida”, para integrar “os phenomenos juridicos no conjunto das relações sociaes”, como referido no texto e a importância das “sciencias que estudam essas relações” (ciências sociais), em especial a sociologia jurídica;
- d) O contexto jurídico português no início do século XX e as novas correntes, em especial em contexto universitário; republicanismo e reforma do curso jurídico de 1911; criação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Grupo III

Comente os dois seguintes textos, **relacionando-os**:

- a) “Os legistas não deixavam de aludir ao direito canónico, como os canonistas remetiam para os textos de direito civil. Em alguns casos, apostilhas de direito civil aparecem escritas por canonistas e direito canónico por legistas. E, em umas e outros, abundavam as referências às leis do reino.” (ANTÓNIO MANUEL HESPANHA, “O Direito na Academia (Coimbra, 1570-1640). A identificação do direito numa comunidade comunicativa”, 2019, p. 570).
- b) “6. No mesmo *Curso Juridico* Mando outro sim, que se ensine também, e muito mais principalmente o Direito Civil Patrio; assim Particular como Público: Introduzindose nelle de novo estas indispensaveis Lições, que, devendo em todos os tempos ocupar o primeiro cuidado da Legislação do Curso do Direito Civil de Portugal; e devendo ser sempre nelle impreteríveis, por serem notoriamente as mais importantes, as mais proveitosas, e as mais necessarias ao bem comum dos meus fieis Vassallos; não puderam conseguir lugar na sobredita Universidade até o presente Reinado.” (*Estatutos da Universidade de Coimbra 1772*, Livro II, Título II, Capítulo III *Das Disciplinas, que se hão de ensinar no Curso do Direito Civil*).

A resposta deve comentar ambos os textos, contextualizando-os e relacionando-os (confrontando as afirmações contraditórias dos textos **a** e **b**), e nesse comentário devem ser referidos os seguintes aspectos:

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
História do Direito Português – Turma B
9 de Junho de 2022

- a) O estudo do direito em dois cursos: cânones e leis; o estudo duplo e os doutores *in utroque*, “canonistas” e “legistas” referido no **texto a**; relevância das universidades, da língua e dos textos comuns; definição de *utrumque ius* como simbiose entre o direito romano justiniano e o direito canónico, a reciprocidade na influência técnico-jurídica e na influência valorativa;
- b) Deve ser desenvolvida a articulação entre *ius commune* e *iura própria*, com especial referência “às leis do reino” mencionadas no **texto a**, e ao trabalho de valorização dos direitos “nacionais”, desenvolvido sucessivamente nessa articulação por comentadores, humanistas e autores do *usus modernus pandectarum*;
- c) Reforma pombalina da Universidade de 1772, focando a dos cursos jurídicos, em que se integra o **texto b**; Junta de Providência Literária e Compêndio Histórico, em especial a crítica à ausência do ensino do Direito pátrio “na sobredita Universidade”; influência do Iluminismo português; breve caracterização dos movimentos que influenciaram a Reforma em vários pontos;
- d) Deve ser desenvolvida a introdução da disciplina “Direito Civil Patrio; assim Particular como Público”, expressamente referida no **texto b**, e a correspondência desta reforma do ensino jurídico de 1772 com as alterações introduzidas pela lei da Boa Razão.

Cotações: Grupo I: 3 valores/questão; Grupo II: 5 valores; Grupo III: 6 valores